



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 094/2006

Altera a Deliberação CONSAD Nº 057/2005, que dispõe sobre a colação de grau e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº PREX-1426/06, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Conferir grau ao aluno concluinte é ato oficial da Universidade de Taubaté, de competência e prerrogativa do Reitor, que poderá se fazer representar, delegando incumbência ao Vice-reitor, aos Pró-reitores, aos Chefes de Departamento ou aos Diretores de Instituto.

Art. 2º A colação de grau se dará em cerimônia pública solene, previamente programada pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, que estabelecerá uma agenda oficial compatível com o calendário escolar da Universidade.

§ 1º A Universidade se ocupará apenas da cerimônia acadêmica, ficando quaisquer outras comemorações, como as de natureza religiosa ou social, sob a responsabilidade exclusiva dos formandos, no que se refere à organização, aos custos e ao estabelecimento de datas.

§ 2º Mediante solicitação e justificativa formais da Chefia do Departamento, poderá haver colação de grau interna, devidamente autorizada pelo Reitor, em data anterior ou posterior à da sessão solene, contando com a presença obrigatória do Chefe do Departamento, que a presidirá, e a de ao menos mais 2 (dois) professores do Departamento.

§ 3º A colação de grau interna não veta a participação do formando na sessão solene, a que faz jus.

Art. 3º A colação de grau, último ato da vida escolar do aluno, tem por pressupostos:



I - aprovação em todas as disciplinas e o cumprimento integral dos demais requisitos e deveres curriculares previstos para a integralização do curso, como estágios, trabalhos de graduação, de conclusão de curso e outros;

II - documentação escolar e pessoal atualizada e regularizada;

III - regularização da situação referente aos compromissos com a Tesouraria da Universidade, bem como com as bibliotecas.

Art. 4º A administração geral da cerimônia de colação de grau é de competência da Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, à qual se reportarão os Departamentos, no que se refere às ações relativas à realização da cerimônia oficial.

§ 1º Na instância departamental, a Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias contará com a assessoria da Comissão de Extensão (COMEX), para atender e orientar os alunos, fazendo cumprir o estabelecido na presente Deliberação, e garantindo a natureza acadêmico-institucional da cerimônia.

§ 2º Os alunos elegerão uma Comissão de Formatura, cujos membros serão seus legítimos representantes junto à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, mediante a intermediação da Comissão de Extensão (COMEX).

§ 3º O cerimonial completo da colação solene deverá ser organizado pela Comissão de Formatura, com o auxílio da Secretaria e a orientação da Comissão de Extensão (COMEX), sob a supervisão da Chefia do Departamento, que o encaminhará à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias com antecedência, para aprovação.

§ 4º O cerimonial e o discurso do formando, deverão ser entregues à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias já revisados, tanto pela Comissão de Extensão (COMEX), no que se refere à adequação à presente Deliberação, quanto pelos professores de Língua Portuguesa que atuam no Departamento.

Art. 5º As sessões de colação de grau solene se darão no início do ano subsequente ao término dos cursos, obedecendo ao calendário montado pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, de modo a evitar, sempre que possível, coincidências com o decurso do ano letivo.



§ 1º Em regime especial, o Departamento de Medicina realizará a cerimônia oficial de formatura no mês de novembro, a fim de viabilizar a participação de seus alunos nas provas de seleção para Residência Médica. O mesmo se aplicará a outros cursos que apresentem necessidade equivalente.

§ 2º Os demais Departamentos poderão ter as cerimônias de seus cursos agrupadas, tendo em conta o limite numérico máximo de formandos e de convidados por sessão, em função do espaço determinado para a realização da cerimônia.

Art. 6º A sessão solene de colação de grau deverá se realizar em local próprio da Universidade ou em outro indicado por ela.

§ 1º Caberá a terceirização do local, quando o número de formandos e a platéia prevista forem incompatíveis com os locais disponibilizados pela Universidade.

§ 2º A contratação pela Comissão de Formatura de local alheio ao indicado pela Universidade deverá ser aprovada pelo Reitor, cabendo, nesse caso, a responsabilidade financeira da locação e dos serviços a essa Comissão.

§ 3º Os serviços de preparação material e técnica da solenidade serão definidos pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias em um Termo de Acordo, a ser firmado entre as partes acadêmica e institucional.

Art. 7º O cerimonial pertinente à sessão solene de colação de grau será regulamentado pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, que o fará mediante normas expedidas anualmente.

Art. 8º As colações de grau referentes ao curso Normal Superior, realizados em sedes conveniadas de outros municípios, obedecerão a calendário e regimento próprios, a serem administrados pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias

Art. 9º Os casos omissos, serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD Nº 057/2005, de 23 de agosto de 2005.



Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 19 de outubro de 2006.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 24 de outubro de 2006.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA